

## **Anexo XIV**

### **Regulamento do Prémio de Conduta Exemplar**

#### **Preâmbulo**

Considerando o consignado no ponto 3 do Código de Conduta “Formas de reconhecimento de condutas exemplares”, a escola encoraja os comportamentos exemplares que se prendam com os seguintes domínios: aumento do potencial académico do aluno; desenvolvimento do sentido cívico e dos valores da tolerância, aceitação, justiça, envolvimento ativo em eventos cívicos e sociais e em atividades de enriquecimento curricular.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o conjunto de regras a que deverá obedecer a atribuição do Prémio de “Conduta Exemplar”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Finalidade**

A atribuição do prémio visa reconhecer e incentivar a adoção de comportamentos exemplares por parte dos alunos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

1. Distinguir os alunos com comportamentos exemplares.
2. Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância do comportamento exemplar dos alunos;
3. Estimular boas práticas comportamentais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Elegibilidade para a atribuição do prémio**

O aluno a ser distinguido com o Prémio Conduta Exemplar deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:

1. Cumprir os deveres expressos no ponto 2 do Código de conduta;
2. Ter um comportamento exemplar em todas as disciplinas que integram o currículo;
3. Não ter qualquer falta injustificada;
4. Ser mediador de conflitos entre os seus pares,
5. Ter uma participação ativa e reconhecida em atividades extracurriculares.

#### **Artigo 5.º**

##### **Proposta de Prémio**

O(s) nome(s) do(s) aluno(s) deverá ser proposto, com fundamentação em ata, nos Conselhos de Turma do 3.º período letivo.

### **Artigo 6.º** **Divulgação do Prémio**

1. A entrega do Prémio far-se-á em ato público, de carácter institucional, inserido na cerimónia de entrega de diplomas.
2. O Prémio será atribuído anualmente.
3. Publicação na página da escola do nome do(s) aluno(s) vencedor(es) deste Prémio.

### **Artigo 7.º** **Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão objeto de resolução por parte da Direção.

### **Artigo 8.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 9 de dezembro de 2011  
Aprovado em reunião do Conselho Geral de 26 de janeiro de 2012